



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1866, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Referenda o ATO nº 540/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre a realização de viagens nacionais e internacionais representando o Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

RESOLVE:

Referendar o ATO nº 540/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **“ATO Nº 540/GDGSET.GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016 –O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.527/2011 que garante o acesso à informação preceitua donos artigos 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso 11 e no art. 216, §2º, da Constituição Federal, **RESOLVE – Art. 1º** Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso I do art. 35 do Regimento Interno, representar o Tribunal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais. § 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho ou a Ministro, observando a ordem de antiguidade na Corte, a representação do Tribunal para a participação em eventos. § 2º Excluir-se-ão da delegação os Ministros que tenham representado o Tribunal Superior do Trabalho em eventos anteriores até que se complete a ordem de antiguidade. **Art. 2º** O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou seu representante poderá viajar acompanhado de cônjuge. **Art. 3º** Aos Ministros será concedida passagem aérea em classe

executiva. **Art. 4º** No trintídio após o retorno da viagem internacional, cabe ao Ministro apresentar sucinto relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão oficial. **Art. 5º** A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na legislação pertinente. **Art. 6º** A participação em eventos nacionais e internacionais do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e respectivos acompanhantes, será noticiada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho